



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 366/98

PMSGO - GAB

01 DE SETEMBRO DE 1998

### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR OS LOTES COM AS SUAS EDIFICAÇÕES, PROVENIENTES DE ÁREA DE SUA PROPRIEDADE**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 01 de setembro de 1998, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 12 (doze) lotes provenientes do fracionamento de parte da área de 20.975 m<sup>2</sup>, de sua propriedade, matriculada sob o nº 4.726, Quadra 18, do Loteamento denominado Conjunto Habitacional Fênix, anteriormente denominado Jardim dos Pássaros I, situado na zona urbana dessa cidade de São Gabriel do Oeste, com as respectivas casas, cuja descrição perimetral é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** As casas referidas no artigo anterior são as provenientes do Contrato de Repasse MPO/Caixa nº 0041.204-99/97, celebrado entre o Executivo Municipal e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos da Portaria MPO nº 20, de 16.04.97 e termos de Acordo de Cooperação firmados com o Ministério do Planejamento e Orçamento.

**Parágrafo Único** A doação será feita após o sorteio entre os inscritos selecionados.

Art. 3º Os imóveis doados, objeto deste diploma legal, bem como sua infraestrutura, serão repassados às famílias beneficiadas, a custo zero, por se tratar de cunho eminentemente social.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 01 de setembro de 1998.



**JORGE FLAUZINO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 01/09/98  
ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste



Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE  
Proteção e desenvolvimento